



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI N° 6384, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 147/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Fica regulamentado, no âmbito do Município de Caçapava/SP, o Profissional de Educação Física como "Profissional da Saúde", e dá outras providências.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6384

Art. 1º Fica regulamentada a atuação do Profissional de Educação Física no âmbito hospitalar e saúde pública no Município de Caçapava.

Art. 2º O Profissional de Educação Física possui formação para atuar em contextos hospitalares nos níveis de atenção primária, secundária e terciária em saúde, em conformidade com a legislação federal, com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde e com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O profissional de que trata este artigo deve possuir formação em Bacharelado e/ou Licenciatura/Bacharelado, devidamente registrada no órgão competente.

Art. 3º São atribuições do Profissional de Educação Física no contexto hospitalar:

I - participar, dentro das estruturas existentes, de programas e ações voltados à promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pacientes por meio da prática de atividades físicas supervisionadas;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - contribuir com equipes multiprofissionais na atenção básica, utilizando estratégias de incentivo à atividade física e bem-estar, sem impacto financeiro ao município;

III - apoiar, dentro das unidades de saúde, ações educativas sobre os benefícios da atividade física para a população;

IV - integrar-se a equipes de atenção primária, secundária ou terciária, atuando de forma interdisciplinar, sem gerar novas contratações ou custos adicionais.

Art. 4º O reconhecimento do Profissional de Educação Física como parte da equipe de saúde municipal não cria obrigação para novas nomeações, contratações ou reajustes financeiros, devendo sua atuação ocorrer conforme a disponibilidade de profissionais já vinculados à administração pública municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de atos administrativos, caso necessário, respeitando a estrutura vigente da administração pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 04 de dezembro de 2025.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:
46153491812

Aassinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA-46153491812
DN: C=BR, O=CP-Brazil, OU=Certificado Digital PT-A3,
OU=Presencial, OU=3784550000188, OU=AC-SingularD
Móvel, CN=YAN LOPES DE ALMEIDA-46153491812
Responso pelo documento com os termos definidos por minha assinatura
nesta documentação.
Localização: Caçapava
Data: 2025-12-04 12:45:06
Foto Reader Versão: 8.7.1

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE – PABX (12) 3654-6600

Autenticação digitalizada em <https://cacaapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003000310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

